



LEI MUNICIPAL Nº 325, DE 28 DE JANEIRO DE 1998.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14 DA LEI Nº 193, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

redação:

Art. 1º - O Art. 14, da Lei nº 193, de 24/12/1990, passa a ter a seguinte

.....
"Art. 14 - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente é responsável pela coordenação e execução das atividades de saúde e de proteção e recuperação do meio ambiente, bem assim, o desenvolvimento dos estudos e pesquisas em saúde pública, e sua estrutura organizacional será composta dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Secretário:

- a) Gabinete do Secretário.
- b) Secretaria.

II - Órgãos de Assessorias:

- a) Sistema de Assessoria:
 - 1 - Assessoria Técnica
 - 2 - Assessoria Jurídica

- b) Sistema de Auditoria de Saúde:
 - 1 - Serviço de Controle e Avaliação de Saúde
 - 2 - Serviço de Auditoria
 - 3 - Serviço de Informatização de Saúde

III - Diretorias:

- a) Diretoria de Apoio Administrativo:
 - 1 - Serviço Social de Saúde:
 - 1.1 - Setor de Transporte
 - 1.2 - Setor de Tratamento Fora de Domicílio
 - 1.3 - Setor de Autorização de Doações em Saúde

 - 2 - Serviço de Apoio de Pessoal:
 - 2.1 - Apontadoria de Pessoal
 - 2.2 - Preparação de Folha de Pagamento





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



- 3 - Serviço de Zeladoria:
 - 3.1 - Jardinagem
 - 3.2 - Higiene e Limpeza
- 4 - Serviço de Expediente
- 5 - Serviço de Suprimento:
 - 5.1 - Setor de Compras
 - 5.2 - Setor de Estoque e Distribuição
 - 5.2.1 - Almoxarifado
 - 5.2.2 - Farmácias Satélites

b) Diretoria de Assistência:

- 1 - Unidade de Produção
 - 1.1 - Unidade de Assistência Domiciliar
 - 1.2 - Unidade Ambulatorial
 - 1.2.1 - Postos de Saúde
 - 1.2.2 - Centros de Saúde
 - 1.2.3 - Policlínicas


- 1.3 - Unidade de Pronto-Atendimento:
- 1.4 - Unidade de Pronto-Socorro
- 1.5 - Unidade de Fiscalização e Vigilância
 - 1.5.1 - Vigilância Sanitária
 - 1.5.2 - Vigilância Epidemiológica
 - 1.5.3 - Vigilância Ambiental
 - 1.5.4 - Saneamento Básico
- 1.6 - Unidade de Internação Hospitalar

§ 1º - A composição do quadro de pessoal estará disposta no Plano de Cargos e Vencimentos do Município.

§ 2º - A regulamentação da estrutura organizacional, competência e demais ações da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente será efetivada por ato do Executivo Municipal.”

.....
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 28 dias do mês de janeiro de 1998.


JOSÉ LOPES DA MOTA
Prefeito Municipal, em exercício